

# STIU-MT Sindicato dos Urbanitários CNP.1 03 915 741/0001-90

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT. MEDIANTE CLAUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.994.916/0001-81, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua São Francisco, 254, Bairro Jd. Kennedy, neste ato representada por ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA - Gerente Administrativo, Dra. WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS, Advogada da Enecol, doravante denominada simplesmente EMPRESA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor Presidente e JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA -Diretor Primeiro Secretário, doravante denominado SINDICATO, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

# Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 1º de Agosto de 2003, a Empresa efetuará a Reposição Salarial a todos os empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Agosto/2002 a Julho/2003, correspondente a 18,32%(dezoito virgula trinta e dois por cento).

Parágrafo Único - A partir do mês de Outubro de 2003 já será pago com o índice de 18,32%(dezoito virgula trinta e dois por cento). As diferenças referentes aos meses de agosto/2003 e setembro/2003 serão pagas em 3(três) vezes, Dezembro/2003, Janeiro/2004 e Fevereiro/2004.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa adotará piso salarial valente a R\$349,04(trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).



# Cláusula 3ª - Salário Normativo Inicial

Os salários previstos nesta cláusula foi reajustado pelo mesmo índices apurado na cláusula 1ª deste ACT, ficando assim discriminados:

(exerce função no plantão de emergência). ELETRICISTA MONTADOR A R\$663,62 (exerce função no corte de baixa tensão). R\$525,36 **ELETRICISTA MONTADOR B** (exerce função na manutenção de linha). R\$495,60 **ELETRICISTA MONTADOR C** (exerce função na manutenção). R\$359,45 AJUDANTES E AUXILIARES (exerce função de munckeiro). R\$663.62 MOTORISTA MUNCKEIRO (exerce função de exercícios gerais). R\$349,04 **SERVIÇOS GERAIS** 

# Cláusula 4ª - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com 08 (oito) horas de antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de tumo não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

# Cláusula 5ª - Gratificação de férias

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará as férias somente de acordo com o que determina a CLT, ou seja, acrescida de 1/3.

# Cláusula 6ª - Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa

A Empresa estudará um adicional que atenda esta cláusula, cuja implantação será objeto de discussão no próximo ACT, desde que haja previsão financeira. Parágrafo Primeiro - No intertício de tempo para o estudo conforme caput, os danos materiais nos veiculos e equipamentos, serão objeto de exame por uma comissão paritária, respeitando-se o direito de defesa do empregado para apuração

do dolo.

Parágrafo Segundo - No intertício de tempo para o estudo conforme caput, quanto a multa de trânsito, será oportunizado ao empregado defender-se junto ao órgão próprio, quando então, após a decisão, e comprovada a culpabilidade dele, será cobrada a referida multa.

# Cláusula 7ª - Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - P.P.R.S.

A Empresa e o Sindicato, efetuarão estudos de custos e cobertura junto às prestadoras de serviço no ramo de plano de saúde para fornecimento aos trabalhadores e seus dependentes de assistência médica e hospitalar, cuja implantação será objeto de discussão no próximo ACT.

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180 Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br



# STIU-WT Sindicato dos Urbanitários C.N.P.J. 03.915 741/0001-90

#### Cláusula 8ª - Cesta Básica

A Empresa fornecerá, mensalmente, cesta básica a todos os seus empregados, com exceção dos funcionários da Administração, composta pelos seguintes produtos:

- 02 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 03 Kg de feijão carioquinha;
- 04 Kg de açúcar cristal;
- 03 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500g de café em pó;
- 01 Lata de extrato de tomate 350g;
- 01 Kg de macarrão;
- 02 pacotes de 200g de biscoito Maizena;
- 01 Kg de farinha de trigo.



A Empresa efetuará o pagamento da remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

#### Cláusula 10 - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de R\$1.301,52(um mil trezentos e um real e cinquenta e dois centavos), mais o valor previsto na apólice de seguro em grupo.

#### Cláusula 11 - Abrangência

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrangerá todos os Trabalhadores da ENECOL Engenharia e Eletricidade Ltda., dentro da respectiva base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT.

## Cláusula 12 - Vigência e Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 5 meses, a contar de 1º de agosto de 2003, para findar em 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo Primeiro - Fica acordada a data base da categoria em 1º de janeiro.

Parágrafo Segundo - A empresa em face da mudança da data base, pagará os índices apurados pelo INPC/IBGE referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2003, em 3(três) vezes, nos meses de Fevereiro/2004, Março/2004 e Abril/2004.

Parágrafo Terceiro - Quanto as demais cláusulas do ACT, ficam desde já ratificadas.

#### Cláusula 13 - Horário de Trabalho

A Empresa manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham en regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, das 0ሕ:β0h às 11:30h e das 13:**३0**h às 17:30h e, aos sábados, das 07:30h às *1*/1:30h.

Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

Rua Alberto Velho Moreira 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180 Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, a Empresa efetivará o sistema de cartão ponto.

## Cláusula 14 - Turno de Revezamento

A Empresa implantará o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas. Parágrafo Único - As horas excedentes serão pagas como horas extraordinárias, cujo pagamento é definido pelo disposto na Cláusula 16 - Horas Extras, desta Pauta.

#### Cláusula 15 - Sobreaviso

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jús, conforme determina a legislação pertinente.

# Cláusula 16 - Horas Extras

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas para os contratos PLANTÃO/RURAL e SAZONAL.

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, para os dias de 2ª feira a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas para o contrato de MANUTENÇAO.

Parágrafo Quarto - Para os Contratos Perdas e Corte, fica acordado a compensação de horas(Banco de Horas), sendo que as horas extras eventualmente praticadas, acima das horas compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os dias de 2ª feira a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas para os contratos de PERDAS E CORTE.

# Cláusula 17 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias.

# Cláusula 18 - Adicional de Periculosidade

A Empresa pagará a todos os seus empregados que exerçam atividades de inspeção, corte, religação, construção e manutenção e demais serviços em redes de distribuição e linhas de distribuição e transmissão, adicional de periculosidade de Bb% (trinta por cento) sobre o salário base.

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180

Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

#### Ciáusula 19 - CIPA

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Parágrafo Único - A Empresa deverá comunicar ao STIU-MT, até 30 (trinta) dias após eleição, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

#### Cláusula 20 - Uniformes e EPI's

A Empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da Empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como esta lhe dará conhecimento. dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na Empresa.

#### Cláusula 21 - Atendimento de Primeiros Socorros

Durante a jornada de trabalho, a Empresa deverá estar equipada com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

# Cláusula 22 - Transporte de Trabalhadores em Casos de Emergência

A Empresa fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

## Cláusula 23 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por Profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

# Cláusula 24 - Exame Admissional/Demissional

A Empresa, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

Cláusula 25 - Seguro de Vida em Grupo

Apartir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá seguro de vida

grupo a todos os seus empregados.

**19** 

ede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180

Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

Cláusula 26 - Readaptação Funcional

A Empresa se compromete a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laboral em caso de acidentes de trabalho ou doença, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, ficando garantida a sua remuneração integral, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 27 - Contrato de Experiência

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta.

Cláusula 28 - Regularização de Serviços

A Empresa obedecerá à definição da quantidade de integrantes de cada equipe de trabalho para serviços externos, bem como o número de cortes por equipe, conforme previsto nos contratos com a REDE/CEMAT.

# Cláusula 29 - Refeitórios e Vestiários

A Empresa fornecerá aos seus empregados do setor de corte e perda refeições, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma e manterá, para todos os seus empregado, local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Único - A Empresa garantirá o fornecimento de vale-refeição para o empregado convocado.

#### Cláusula 30 - Lanches

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela Empresa, gratuitamente.

Cláusula 31 - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, sendo semanalmente para a equipe de MANUTENÇAO, SAZONAL, RURAL, CORTE, PERDAS e ADMINISTRAÇÃO e diariamente para a equipe de PLANTÃO DE EMERGÊNCIA.

# Cláusula 32 - Transporte de empregados em turno de revezamento

A Empresa proporcionará, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento nos horários que vão das 0:00 hs às 5:00 hs.

Cláusula 33 - Adicional Noturno

Empresa pagará o adicional noturno de acordo com o que determina a CLT.

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180 Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

#### Cláusula 34 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

#### Cláusula 35 - Rescisão de Contrato de Trabalho

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração a favor do empregado prejudicado.

#### Cláusula 36 - Divulgação Sindical

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

#### Cláusula 37 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

# Cláusula 38 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pêlos empregados, repassando-os até o 2º dia útil após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

#### Cláusula 39 - Reuniões trimestrais

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

#### Cláusula 40 - Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente, ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

## Cláusula 41 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica acordada entre as partes multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário base do empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Quetivo, em favor da parte prejudicada.

7

YOUM

Cláusula 42 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2003

**ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA** 

WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS

Advogada da Enecol

Relações do Trabalho

DRTE/MT

ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA

Gerente Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS J Diretor Presidente

JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA

Diretor Primeiro Secretário

Registrado sob nº 252/03

ils. nº 81 Verso

DRT-MTSR -- 28/10/03

Martino Lopes da Silve. Chefe de Seção de Relações de Frabalho - Substituto

DRT - MT